

ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data:
06/07/2019
Cristina Dúrcia da
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governad

LEI Nº 11.380 DE 05 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui a Indenização a ser paga aos servidores da Assembleia Legislativa que se aposentaram em 2019, antes da vigência da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aos servidores do quadro efetivo de pessoal da Assembleia Legislativa que se aposentaram no período de 1º de janeiro a 30 de maio de 2019, assegurados os benefícios previstos na Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º Aplica-se àqueles que se enquadram no disposto no artigo anterior o previsto no art. 5º da Lei nº 11.321/2019, com o percentual definido no seu inciso I, do art. 1º.

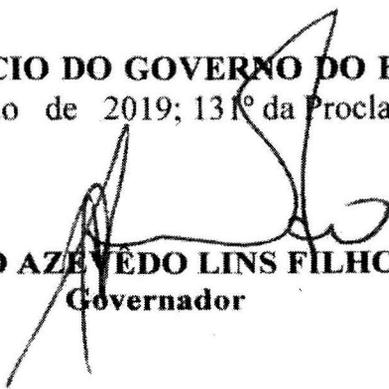
Art. 3º A primeira parcela do benefício para os servidores que se enquadrem no art. 1º será paga em até 30 (trinta) dias após o seu requerimento, que deverá ser formulado à comissão gestora do PINAV, através do preenchimento do termo de adesão previsto no anexo único da Lei nº 11.321/2019, com a apresentação de documento de identidade, cópia da portaria de publicação da aposentadoria e fornecimento de conta bancária, aplicando-se, no que couber, as demais disposições daquela Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

em João Pessoa, 05

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador